



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 092/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 11 de setembro de 2020, por videoconferência.

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 040.2019.002404  <b>Assunto Principal:</b> Apurar prejuízo aos consumidores em razão de falhas na prestação do serviço público de fornecimento de água.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, COASB.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR.	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA CONSTATADAS MELHORIAS PROMOVIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS DE ENERGIA QUE ALIMENTAM AS BOMBAS. DETECTADA A SATISFATORIEDADE DO SERVIÇO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS		CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<b>02</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 160.2019.000033  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade do Município pela ausência de oferta regular de "iluminação pública".  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Jutai.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ELANDERSON LIMA DUARTE	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTATA DA SATISFATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIA REGISTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>03</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000226  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade na gestão dos recursos da merenda escolar", na Escola Municipal da Paz.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Eldiney de Souza Baraúna, Gestor da Escola da Paz e Nelciane Brelaz Ramos.	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS DA MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL DA PAZ DE PARINTINS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MUDANÇA NA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DENÚNCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA		QUE INDUZAM LINHA DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>04</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000371  <b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de atendimento pelo PNAE em escolas da rede pública municipal.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR A UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, QUAIS SEJAM, AS ESCOLAS PAULO FREIRE, SÃO JOSÉ E SÃO SEBASTIÃO. CONSTATA A REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA, POR MEIO DO REGULAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS COLÉGIOS MENCIONADOS. CONSTATAÇÃO A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS GESTORES RESPONSÁVEIS EM AUDIÊNCIA NA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REMESSA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ÀS RESPECTIVAS UNIDADES EDUCACIONAIS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>05</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000064	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA CONTRA	À unanimidade dos presentes, pelo referendo

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia contra o Conselho de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE REUNIÕES, APÓS O EMPOSSAMENTO DE NOVOS CONSELHEIROS. RESOLUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REFERÊNCIA AOS VALORES PROVENIENTES DO FUNDEB, CONSTATOU-SE QUE HOVE A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO FEDERAL, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. QUESTÃO, ALIÁS, JÁ INVESTIGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONFORME NOTÍCIAS VEICULADAS PELA IMPRENSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES PROVENIENTES DO FUNDEB, PELO GESTOR MUNICIPAL, NO ANO DE 2016.</p>	<p>do declínio de atribuição, em favor do Ministério Público Federal, quanto à prestação de contas dos valores provenientes do Fundeb, pelo gestor municipal, no ano de 2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<b>06</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 163.2019.000046 (Notícia de fato)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DA BANCA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>na seleção da Banca Examinadora para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal da localidade.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Carlos Renato de Oliveira Daumas e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>		<p>EXAMINADORA, A QUAL POSSUIRIA PRECEDENTES DE FRAUDES EM OUTROS ESTADOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO <i>PARQUET</i>, NO SENTIDO DE QUE O PODER PÚBLICO INVESTIGADO RESCINDISSE UNILATERALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A BANCA EXAMINADORA. RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>07</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2018.000007 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores quanto à colocação no mercado e o fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAÇÃO DE SUPOSTA COLOCAÇÃO NO MERCADO E O FORNECIMENTO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO USO E CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, <i>CAPUT</i>, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
<b>08</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000383</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DOS FRIGORÍFICOS ÁGUA ATACADISTA, IN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Con-

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>exercício de atividades irregulares por parte desses estabelecimentos, bem como a existência de danos morais e materiais aos direitos dos consumidores a incidir responsabilização.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>DÚSTRIA BENEFICIADORA DE PESCADO – IBP E BOVINORTE – CASA DE CARNE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM RELAÇÃO AO DOIS PRIMEIROS ESTABELECIMENTOS. DIVERGÊNCIA DE DADOS EM RELAÇÃO À CASA DE CARNE BOVINORTE, O QUE DIFICULTOU A CORRETA IDENTIFICAÇÃO. CONSULTA A SITES DE BUSCA NA <i>INTERNET</i> EVIDENCIA QUE A EMPRESA PERMANECE EM ATIVIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM DESFAVOR DA INVESTIGADA, COM CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM FEVEREIRO DE 2020. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA A INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE VERIFICAR A REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EMPREENDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	<p>selheira Relatora.</p>
<b>09</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000302</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DE CLÍNICA VETERINÁRIA. AUDIÊNCIA REALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>de saúde animal da pessoa jurídica A N DE H LIMA EIRELI – ME.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES</p>		<p>ZADA PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA. REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PERTINENTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>10</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2019.001516 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação dos direitos dos consumidores por casa de eventos localizada no Conjunto Acariquara.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES POR CASA DE EVENTOS LOCALIZADA NO CONJUNTO ACARIQUARA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES PELO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO. A QUESTÃO RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA, SUPOSTAMENTE PROVOCADA NO LOCAL, PROSSEGUIE SOB A INVESTIGAÇÃO DA PROMOTÓRIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA SEMMAS. NÃO RESTAM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTÓRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000239</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto cumprimento irregular de plantões por parte de médicos terceirizados das cooperativas ITOAM, UNIVASC e ICEA, no âmbito do HPS João Lúcio; e como INVESTIGADOS: as Cooperativas Médicas ITOAM, UNIVASC e ICEA e o Diretor do HPS João Lúcio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS NO ÂMBITO DO HPS JOÃO LÚCIO, PELAS COOPERATIVAS ITOAM, UNIVASC e ICEA. LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS INQUÉRITOS CIVIS Nº 032.2016.00004, 06.2017.00001405-0 e 032.2016.000003, EM TRAMITAÇÃO NA 78ª E 13ª PRODEPP. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000247</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta ocorrência assédio moral e desvio de função de servidores, no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Japiim.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DESVIO DE FUNÇÃO PELA DIREÇÃO DA UBS JAPIIM. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUSÃO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FUNÇÃO, ASSIM COMO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA RELATIVA AO ASSÉDIO MORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			DAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<b>13</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000347</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Atos ilegais praticados por um dos concorrentes ao Conselho Tutelar de Manaus – Zona Oeste.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA BURLA À ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE MANAUS – ZONA OESTE. DENÚNCIA DESACOMPANHADA DE EVIDÊNCIAS MÍNIMAS. TENTATIVA FRUSTRADA DE CONTACTAR O DENUNCIANTE PARA QUE FORNECESSE MAIORES ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>14</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000364</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Abuso sofrido por criança praticado por outros alunos no interior da escola SESI Francisco Garcia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	INFÂNCIA E JUVENTUDE. ABUSO SEXUAL SUPOSTAMENTE SOFRIDO POR CRIANÇA NO INTERIOR DA ESCOLA SESI FRANCISCO GARCIA, PRATICADO POR OUTROS ALUNOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO JÁ É INVESTIGADO NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2019.00003295-5, EM TRÂMITE NA 101ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE, NOS MOLDES DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>15</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000397</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de negligência e abuso financeiro praticado por Vandique Filho e demais familiares de nome não informados contra o Sr. Vandique, pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Vandique Filho.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTI L FERNANDES DO VALE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E ABUSO FINANCEIRO PRATICADOS CONTRA IDOSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>16</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000366</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na Decisão nº 428/2019 - CMDU, que flexibilizou todos os afastamentos e área permeável insuficientes do imóvel localizado na Av. D. Machado, nº 784, bairro Praça 14 de Janeiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que</b></p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA DECISÃO N.º 428/2019-CMDU, REFERENTE À IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO PRAÇA 14 DE JANEIRO. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0200970-11.2012.8.04.0001, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS		GUIAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<b>17</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000359</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Solicitação formulada por Edilson Viana do Nascimento, no interesse de Francisco de Alencar Marques, pessoa idosa, institucionalizada na Fundação Dr. Thomas, requerendo ao Ministério Público do Estado do Amazonas a limpeza da casa do supracitado idoso.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE PUGNA PELA LIMPEZA DA RESIDÊNCIA DE PESSOA IDOSA INSTITUCIONALIZADA NA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO IDOSO A SER INVESTIGADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.	À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso com o retorno dos autos a promotoria de justiça de origem como forma de diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>18</b>	<p><b>Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis:</b> 039.2020.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar solicitação de profissional médico especializado em Endocrinologia Pediátrica junto ao plano de saúde ManausMed.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUMENTO INADEQUADO. SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA EXCEÇÃO DO ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. APURAR SOLICITAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA JUNTO AO PLANO DE SAÚDE MANAUSMED. DILIGÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Andrielly dos R. Matos.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>CIAS REALIZADAS SOLUÇÃO DA QUESTÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS PARA DECISÃO DESSE ÓRGÃO COLEGIADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<b>19</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000346</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de atendimento médico na rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Thuammy Campos Flores.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUES- TÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA- MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESO- LUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.</p>
<b>20</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000351</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de realização de cirurgia cardíaca para criança.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Rayane Emanuela Lopes Lima.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CI- RURGIA CARDÍACA. DI- LIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE AR- QUIVAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	MARQUES MARINHO			
<b>21</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 164.2019.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto superfaturamento de obras e serviços no valor de R\$ 4.055.751,05 pelo município de Humaitá, referente ao exercício de 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR SUPERFATURA- MENTO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍ- PIO DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2012. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APU- RATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO COM O RE- TORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUS- TIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCI- SO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Con- selheira Relatora.
<b>22</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000236</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa pelos Gestores da Fundação HEMOAM e da Fundação Sangue Nativo, consistentes na convivência em relação à comercialização de sangue e hemoderivados de propriedade da FHEMOAM a Hospitais Privados da Cidade de Manaus, através da Agência Transfusional da Fundação Sangue Nativo, localizada no Hospital da Beneficência Portuguesa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO- DRIGUES	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. SUPOS- TAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE SANGUE E DERIVA- DOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMA- TOLOGIA E HEMOTERA- PIA DO AMAZONAS, FUNDAÇÃO DE APOIO SANGUE NATIVO E DI- VERSOS HOSPITAIS PRIVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AU- SÊNCIA DE ILEGALIDA- DE NOS FATOS APURA- DOS. NÃO ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. NE- CESSIDADE DE RETOR- NO DOS AUTOS À ORI- GEM PARA A REALIZA- ÇÃO DE DILIGÊNCIA, CONSISTENTE NA OITI- VA DA 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALI-	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Con- selheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	AM e HEMOAM e outros.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA		ZADA EM FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP.	
<b>23</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000306  <b>Assunto Principal:</b> Averiguar se existem irregularidades na construção e ampliação da rede de água de Tabatinga, obra alçada em 16 milhões de reais - unidade Tabatinga - AM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA OBRA DE EXPANSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA, OBJETO DO CONTRATO Nº 002/2010-CIAMA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA APÓCRIFA DESACOMPANHADA DE EVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>24</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000305  <b>Assunto Principal:</b> Obter junto ao Poder Público local, no exercício de seu autocontrole, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 608/2011. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>608/2011, bem como 0 a realização de concurso público para a nomeação de servidores municipais e, ainda, a observância do princípio da moralidade administrativa e da razoabilidade na seleção de titulares das Secretarias e demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Tabatinga.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>		<p>PIOS DA MORALIDADE E RAZOABILIDADE ADMINISTRATIVA NA SELEÇÃO DE TITULARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABATINGA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<b>25</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000382</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar supostos atos de gestora da Escola Municipal Professor Roberto dos Santos Vieira que violam os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA MÁ CONDUTA POR PARTE DE GESTORA DE UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL. APURAÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO DETECÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA BUSCAR A RESPONSABILIZAÇÃO DA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DA NOTICIADA APOSENTAÇÃO DA INVESTIGADA E SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<b>26</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000314</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar relato de lixões próximos de aeroportos podendo causar acidentes /colisões de pássaros e outros animais de nossa fauna com aeronaves.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Poder Público Municipal.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL RISCO CRIADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ATERRO SANITÁRIO NAS PROXIMIDADES DE AEROPORTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA ACP Nº 0011561-03.2000.8.04.0012, AINDA EM TRAMITAÇÃO, NO INTUITO DE TRANSFERIR O ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS PARA LOCAL MAIS AFASTADO DO CENTRO URBANO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO NA ESFERA DO <i>PARQUET</i> ESTADUAL. PERTINÊNCIA DA REMESSA DOS AUTOS PARA O MPF, COM VISTAS A AFERIR EVENTUAIS PONTOS REMANESCENTES, ATRELADOS AOS INTERESSES DOS ÓRGÃOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO E REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso e referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>27</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000254</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que o senhor Anderson Olivar Teixeira, exerce atividade de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELO SENHOR ANDERSON OLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Coordenador do Programa Saúde da Família, juntamente com o cargo de Secretário de Saúde do Município de Tabatinga e, ainda, contratado pela FUNASA, ultrapassando a quantidade de horas determinadas pelo CNES, não comparecendo aos plantões daquela entidade federal, em razão de suposto acordo político. E apurar, também, a suposta doação de remédios públicos na cidade, juntamente com o ex-Secretário de Saúde do Município de Tabatinga/AM, sendo este suposto futuro candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2012.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Anderson Olivar Teixeira.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>		<p>VAR TEIXEIRA. APURAR TAMBÉM SUPOSTA DOAÇÃO DE REMÉDIOS PÚBLICOS NA CIDADE DE TABATINGA/AM. LONGO LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<b>28</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 172.2019.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de bem público por vereador, para benefício pessoal.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO, POR VEREADOR, EM BENEFÍCIO PARTICULAR. APUROU-SE A PONTUALIDADE DO EVENTO, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, PORQUANTO O INVES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Ariovaldo Nogueira Prestes e Elienai Pereira Cursino</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. PRISCILLA CARVALHO PINI</p>		TIGADO TERIA ARCADADO COM O CUSTO RELATIVO AO COMBUSTÍVEL. NÃO OBSTANTE REPROVÁVEL A CONDUTA PRATICADA, NÃO SE VERIFICA GRAVIDADE APTA A ENSEJAR A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<b>29</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000316</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Aferir denúncia de violação de direitos de criança.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>30</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000352</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade de vagas escolares para três crianças.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que</b></p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA MATRÍCULA ESCOLAR EM UNIDADE EDUCACIONAL PRÓXIMA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, EM RELAÇÃO A TRÊS MENORES, CONFORME NARRATIVA DA PRÓPRIA GENITORA. NÃO CONFIRMAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO		NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE DILIGENCIE NO SENTIDO DE DETECTAR A REGULAR MATRÍCULA DOS MENORES EM QUESTÃO, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<b>31</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000320  <b>Assunto Principal:</b> Verificar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, qualificada como “Maria Elza.”  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA FONSÊCA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>32</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 046.2020.000255 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a participação do P. M. d. J. d. S. e outros em Organização Criminosa atuante no tráfico de drogas, bem como do acometimento de outros ilícitos	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO. REPRESENTAÇÃO NARRA A PRÁTICA DE DIVERSOS ILÍCITOS PENAIS NA ESFERA DO “P. 5 P. E 2 P.”, SOB A RESPONSABILIDADE DO P. M. D. J. D. S.. NÃO ESGOTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>penais contra internos do P.o d. R. '5 p. e 2 p.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS</p>		<p>MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSISTENTES NA INSPEÇÃO IN DA UNIDADE DENUNCIADA, ASSIM LOCO COMO NA OITIVA DO PASTOR INVESTIGADO, SEM PREJUÍZO DE DE-MAIS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>33</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000374</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao Erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução do Termo de Parceria nº 004/2005 e seus aditivos firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, para conjugar recursos financeiros para apoio à manutenção de três unidades do Programa 50S Cidadão, com o fornecimento de sopa à população carente de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE OLIVEIRA NETTO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DE OMISSÃO QUANTO A PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DEVIDAS. OFENSA AO PRINCÍPIOS PREVISTO NO INC. II, LEI N. 8.429/1992. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. CONVÊNIO FIRMADO COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. NÃO FORAM NARRADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES QUANTO AO CONTRATO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE ILEGALIDADE QUANTO AOS ADITIVOS CONTRATUAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i>. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>34</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000379</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento da Lei n. 1.624/2011, o que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos e da Educação, em razão de adiamento de promoção dos professores municipais, por progressão de titularidade e por tempo de serviço.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DISPONÍVEL. INTERESSE SOCIAL RECONHECIDO À HIPÓTESE. LEI N. 1.624/2011 – DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. LESÃO A UM FEIXE DE DIREITOS SUBJETIVOS INDIVIDUAIS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i> . INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>35</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000385</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar demanda de pessoa idosa, Raimunda Barbosa, que necessita de fornecimento do medicamento Lucentis para fazer tratamento oftalmológico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTELL FERREIRAS</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LUCENTIS À PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. DESNECESSIDADE DO MEDICAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	DO VALE			
<b>36</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000344</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos noticiados, que trata do fornecimento de material hospitalar e fórmula alimentar em benefício de adolescente com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM. e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E FÓRMULA ALIMENTAR EM BENEFÍCIO DE ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>37</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000348</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de vaga escolar para determinada criança nas escolas do bairro Monte das Oliveiras.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SEDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE VAGA ESCOLAR PARA INFANTE EM ESCOLA DO BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS. OFENSA À PREVISÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 53, INC. V, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADOTOU PROVIDÊNCIAS E EFETIVOU A MATRÍCULA ESCOLAR DO INTERESSADO NA ESCOLA MUNICIPAL DOM MILTON A QUAL ESTÁ LOCALIZADO NO BAIRRO MONTE DAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			OLIVEIRAS. A INTERESSADA NÃO ATENDEU ÀS NOTIFICAÇÕES DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA SE MANIFESTAR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 44, <i>CAPUT</i> , E 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<b>38</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 164.2019.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto envio intempestivo do relatório resumido de execução orçamentária (RREO) e não contabilização de determinadas receitas no referido relatório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR SUPOSTO ENVIO INTEMPESTIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>39</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 046.2020.000360</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime contra a Administração Pública, por quem esta a seu serviço, por descumprimento do dever funcional.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FURTO OCORRIDO NO PARQUE PERTENCENTE À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. O BEM AGUARDAVA PERÍCIA. A EXTENSÃO DO PARQUE ASSOCIADO À UMA MATA AOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		<p>FUNDO VULNERABILIZA SUA SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO SISTEMA DE SEGURANÇA NO LOCAL. SUPOSTO PECULADO CULPOSO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO POSITIVA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL A PROMOVER SEGURANÇA NO LOCAL NOS TERMOS DA LC 11/1993. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. NÃO HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>40</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 160.2019.000012 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA PRESTADA PELO CONSELHO TUTELAR ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CRIME. MOTIVAÇÃO RESPALDADA EM PROVAS ROBUSTAS. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIA NOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>41</b>	<b>Inquérito Civil:</b>	JUSSARA MA-	PROMOÇÃO DE ARQUI-	À unanimidade dos pre-

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>040.2018.000519 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de negativa de internação domiciliar (<i>home care</i>) a pessoa idosa (82 anos de idade).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	RIA PORDEUS E SILVA	VAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À ADEQUADA ANÁLISE DO CASO. NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS MENCIONADOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TAIS COMO A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL MOVIDO PELO IDOSO PREJUDICADO (REPRESENTANTE) CONTRA A INVESTIGADA, BEM COMO DA LIMINAR POR ELE OBTIDA, NO SENTIDO DE A INVESTIGADA OFERECER O SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.	sententes, pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atraso na obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento Gebes Medeiros, localizada na Rua dos Pirarucus, n.º 100, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO EMEN- TA: INSTAURADO PARA APURAR ATRASO NA OBRA DE UNIDADE DE SAÚDE. REALIZADA VIS- TORIA <i>IN LOCO</i> E CONSTATADA A INAUGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.
43	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	JUSSARA MA-	INQUÉRITO CIVIL INS-	À unanimidade dos pre-

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>046.2020.000229</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento de normas contratuais em relação a serviços prestados pela Empresa Florence Saúde à Maternidade Ana Braga, com suposta omissão da Direção dessa Unidade de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	RIA PORDEUS E SILVA	TAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO DA EMPRESA FLORENCE SAÚDE À MATERNIDADE ANA BRAGA. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM FORNECER, EM NÚMERO MENOR DO QUE O CONTRATADO, PROFISSIONAIS À UNIDADE DE SAÚDE (TÉCNICOS DE ENFERMAGEM). INVESTIGAÇÃO QUE REVELA TER SIDO O CONTRATO EXECUTADO REGULARMENTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CONFORME A DEMANDA. FARTA DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (FOLHAS DE FREQUÊNCIA E NOTAS FISCAIS). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000125</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível Fraude em processo de aquisição de bens e serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Ednor Pacheco e Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM OCORRIDO EM 2013. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS NÃO ATENDIDAS. LAPSO TEMPORAL NÃO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DILIGÊNCIAS QUE AINDA PODEM SER ADOTADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>45</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000166</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da Pessoa Jurídica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Amaral e Perez Ltda (Clínica Veterinária Parque Dez).</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SERVIÇOS DE SAÚDE. CLÍNICA VETERINÁRIA. CONSTATADA REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSTURA DE ACP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>46</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 158.2019.000069</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de malversação de verbas públicas em decorrência da existência de contrato de fretamento de aeronaves entre a Prefeitura de Juruá e a empresa Amazonas Táxi Aéreo Ltda., no valor aproximado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Amazonaves Táxi Aéreo Ltda e Município de Juruá.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>REPRESENTAÇÃO POR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE FRETAMENTO DE AERONAVES POR PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, SEM MENCIONAR O CONTRATO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>47</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000139</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta cessão ilegal e acumulação de cargos e salários.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL/INCONSTITUCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS. INVESTIGAÇÃO REVELOU QUE A INVESTIGADA EXERCIA DOS CARGOS DE PROFESSORA, SENDO UM NA REDE MUNICIPAL DE MANAUS E UM NA REDE MUNICIPAL DE IRANDUBA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DE ACÚMULO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR, CONSTANTE NO ART. 37, XVI, a, CF/88. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>48</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regular oferta de exames de Raio-X, aos usuários do SUS, na Policlínica Raimundo Franco de Sá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROCEDIMENTO EMENTA: PARA APURAR OFERTA DE EXAMES DE RAIOS-X, AOS USUÁRIOS DO SUS, EM POLICLÍNICA. CONSTATADO O REESTABELECIMENTO ANTERIOR DA PRESTAÇÃO DO EXAME. PORÉM, NO DIA DA VISTORIA <i>IN LOCO</i>, OS EXAMES ESTAVAM SUSPENSOS EM RAZÃO DE DEFEITO NO ARCONDICIONADO. POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DA RETOMADA DOS SERVIÇOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>49</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000141</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ocorrência de irregularidades relativas ao exercício ilegal da profissão de técnico de enfermagem por alunos de cursos técnicos, no âmbito do serviço de pronto atendimento (SPA) do São Raimundo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, POR ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA). REALIZADA VISITA OBSERVOU- <i>IN LOCO</i> SE QUE OS ALUNOS ESTAVAM DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE PRECEPTORES. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>50</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000183</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Escola Estadual José Seffair, no ano de 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Escola Estadual José Seffair e Ray Serafim Picanço.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE EM AMBIENTE ESCOLAR. USO E TRÁFICO DE DROGAS. FATOS CONFIRMADOS PELO GESTOR DA ESCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>51</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000208</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>(Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no afastamento por licença médica, do Professor da UEA, W. M. M. C.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>GULARIDADE NO AFASTAMENTO DE LICENÇA MÉDICA. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<b>52</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2019.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Panificadora do Levi's.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Andréia dos Reis de Oliveira, Edson Pinheiro de Oliveira, Levi Pantoja e Marlúcio do Amaral Pereira Filho.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE PANIFICADORA E SUPOSTO EXCESSO DE FUMAÇA E FULIGEM EXPELIDOS PELO EMPREENDIMENTO NAS CASAS VIZINHAS. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PORÉM, NÃO HAVIA LICENÇA SANITÁRIA E NÃO FOI ESCLARECIDA EVENTUAL EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO NÃO SE PROCEDEU À PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS NAS RESIDÊNCIAS PRÓXIMAS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<b>53</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2018.001283</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as circunstâncias que envolveram a morte do</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>NOTÍCIA CRIME DE HOMICÍDIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NOTÍCIAS DE ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>menor Rodney Oliveira da Silva que supostamente teria desaparecido após uma abordagem policial da Força Tática realizada em 27/10/2017, por volta de 03h15.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Alzilene Oliveira da Silva.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		IDENTIFICADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>54</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2019.000284</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por policiais a identificar em desfavor de Denny Dias Mota em 08/11/2018, pois Interessado alega que sofreu ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE AGRESSÕES ATRIBUÍDAS A POLICIAIS MILITARES DURANTE PRISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR FALTA DE PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>55</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2019.000332</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. FALTA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Suposto abuso de autoridade possivelmente praticado pela delegada titular do 5º DIP, Dra. Deborah da Fonseca Barreiros, e pelos investigadores de polícia Ivan Andrade e José Augusto de Freitas Brandão, em desfavor de Michel Platini Procópio Soares, em relação a suposta ameaça sofrida por Michel no dia 21/03/2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Michel Platini Procópio Soares, Deborah da Fonseca Barreiros, Tenente Cruz e Sargento Adenir Araújo.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO.</p>		<p>PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>56</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2019.002207</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime de abuso de autoridade perpetrado por Policiais Militares, os quais teriam invadido, no dia 15/08/2019, a residência da noticiante Elicária de Souza Soares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Elicária de Souza Soares e Policiais Militares.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES MÍNIMAS ACERCA DOS SUPPOSTOS AGENTES, NA DENÚNCIA. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE RECONHECIMENTO ENTRE OS POLICIAIS DE SERVIÇO NO RESPECTIVO DIA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA, MESMO APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES		DAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>57</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000198 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível crime contra a dignidade sexual de adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROMOÇÃO EMENTA: DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL COM FUNDAMENTO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. SUPOSTO CRIME SEXUAL CONTRA ADOLESCENTE. NOTICIANTE NÃO IDENTIFICADO E IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO VINCULAÇÃO DO RELATOR AOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE LASTRO MÍNIMO DE MATERIALIDADE E NÃO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, COMO TENCIONADO PELO MEMBRO QUE ATUOU NO PIC.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**REUNIÃO REALIZADA POR**  
**VIDEOCONFERÊNCIA**, em Manaus (Am.), 11 de setembro de 2020.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c.CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Corregedora-Geral do Ministério Público*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SÍLVIA ABDALA TUMA**

*Membro*